



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 89/2019

**Processo Administrativo n.º 3554/2019**

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** situado à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EVERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA PILAR DO SUL - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 07.268.787/0001-16 com sede a Avenida Antonio Lacerda, n.º 662, Bairro Cond. Peq. Empresas, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **EVERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.434.291-6, inscrito no CPF sob n.º 198.171.708-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª**- A **CONTRATADA** deverá realizar a Reforma de Aparelhos das 09 Academias ao Ar livre da cidade, sendo:

- Jardim Nova Pilar I 07 (sete) itens
- Jardim Nova Pilar III 05 (cinco) itens
- Jardim Pinheiros 04 (quatro) itens
- Jardim Campestre I 07 (sete) itens
- Jardim Marajoara 06 (seis) itens
- Santa Helena 06 (seis) itens
- Jardim Paiotti 06 (seis) itens
- São Manoel 04 (quatro) itens
- Pista de Caminhada 02 (dois) itens

Conforme memorial descritivo de fl.02 e fl.04 do processo 3554/2019, sendo os materiais necessários de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 2ª** - O contrato terá vigência por 60 (Sessenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 14.060,00 (Quatorze Mil e Sessenta Reais), mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** - A Prefeitura designará o Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA 6ª** - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.07.00, Funcional programática n.º 27.812.0015.2027, Categoria Econômica 3.3.90.39.00

Página 1/2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA 7ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

**CLÁUSULA 8ª** - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª** - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 11ª** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 16 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.  
MARCO AURÉLIO SOARES  
CONTRATANTE

IVAN LUIZ MACIEL BUENO  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

CAETANO SCADUTO FILHO  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio

EVERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA PILAR DO SUL - ME  
EVERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

Testemunhas:

Rafael B.

Juliana de A. Gomes